



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS

DO OBJETIVO

Cláusula Primeira

Estabelecer as regras gerais para a concessão de bolsas nas mensalidades de alunos regularmente matriculados na Universidade Santo Amaro.

DOS DESCONTOS

Cláusula Segunda

Os descontos objeto do presente comportam, exclusivamente, parcelas regulares da semestralidade escolar, não sendo aplicáveis naquelas decorrentes de matrícula, re-matrícula, adaptação e/ou dependência.

Parágrafo único: Os descontos somente serão concedidos na parcela do mês subsequente à formalização da concessão do desconto, não existindo efeito retroativo.

Cláusula Terceira

Os descontos valerão, exclusivamente, para as mensalidades pagas até o dia de seu vencimento, o 5º (quinto) dia útil do mês.

Parágrafo único: As mensalidades escolares quitadas após prazo estabelecido, além de perderem o desconto previsto no programa ao qual se refere, será acrescida de multas e juros, conforme contratualmente previsto.

Cláusula Quarta

Os descontos vigorarão durante o semestre letivo para o qual forem concedidos, cessando-se, automaticamente, ao final desse, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

Parágrafo primeiro: O aluno interessado em obter a concessão de desconto deverá, no início de cada semestre letivo, observados os prazos estabelecidos, requerer nova inclusão em programa de bolsa, conforme normas de cada programa.

Parágrafo segundo: O desconto concedido em um semestre não se vincula a concessões anteriores e/ou posterior seja em decorrência de deferimentos e/ou percentuais.

Parágrafo terceiro: O desconto deferido em determinado semestre poderá ser indeferido em outro, bem como o percentual concedido poderá ser aumentado ou diminuído a cada nova concessão, sem que possa o aluno insurgir-se contra o

procedimento, salvo quando previstos nos programas supra descritos e atendidos os requisitos dos mesmos.

Parágrafo quarto: os descontos concedidos pela Universidade Santo Amaro, quaisquer que sejam os percentuais, formas e requisitos, **não são cumulativos**.

Cláusula Quinta

Os descontos sempre serão aplicados sobre o valor original da parcela.

DA CONCESSÃO

Cláusula Sexta

Os alunos que estiverem inadimplentes com suas obrigações financeiras não poderão requerer a inclusão em programa de desconto, sendo que eventual pedido poderá ser indeferido de plano.

Parágrafo único: O aluno somente voltará a ter o direito de pleitear a inclusão em programa de desconto quando lograr adimplir todas as pendências financeiras perante a UNISA.

Cláusula Sétima

Os bolsistas que forem reprovados no período letivo e/ou não obtiveram no mínimo 75% de desempenho acadêmico, perderão o direito de requerer a inclusão em programa de desconto no semestre seguinte, sendo que eventual pedido poderá ser indeferido plano.

Parágrafo único: O aluno somente voltará a ter o direito de pleitear a inclusão em programa de desconto quando lograr aprovação em todas disciplinas nas quais tenha sido reprovado.

DOS PERCENTUAIS UTILIZADOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Cláusula Oitava

A Universidade Santo Amaro poderá deliberar livremente sobre os percentuais utilizados nos seus Programas de Bolsas para a concessão de descontos em mensalidades, dentre os quais, mas não somente os estabelecidos no Anexo 1, deste Regulamento.

DO REQUERIMENTO

Cláusula Nona:

Os requerimentos para a inclusão em programas de concessão de descontos deverão ser formalizados, através da abertura de processo no Portal Unisa, acompanhados dos documentos hábeis a comprovar o atendimento pelo aluno dos requisitos do programa pretendido.

Parágrafo primeiro: O bolsista deverá, a cada início de semestre, (sempre na primeira quinzena de Janeiro e Julho) renovar seu requerimento para inclusão em programas de concessão de descontos, conforme normas de cada programa.

Parágrafo segundo: A resposta ao pedido será disponibilizada ao aluno no prazo de 10 dias úteis a partir do pedido, sendo que o deferimento estará condicionado à ciência do aluno no protocolo, disponível no Portal Unisa, para a formalização da concessão do desconto.

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Cláusula Décima: Os processos somente serão analisados após a juntada dos documentos pertinentes, não sendo analisados processos com juntada de documentos que não os solicitados pela UNISA.

Documentos necessários:

Parentesco:

- Irmãos: Cópia do R.G dos irmãos;
- Cônjuges: Cópia da certidão de casamento ou Declaração de União Estável;
- Pais/Filhos: Cópia do R.G do filho.

Ex-aluno UNISA:

- Confirmação no Sistema Acadêmico Financeiro – Sistema Método, sobre a veracidade da informação de diplomado pela Universidade Santo Amaro;

Concluintes de Outra IES:

- Cópia do diploma do curso anterior ou cópia do certificado e protocolo de solicitação do pedido do diploma (caso não tenha o diploma).

Ex-aluno para Pós-Graduação (Strictu e Lato Sensu):

- Confirmação no Sistema Acadêmico Financeiro – Sistema Método, sobre a veracidade da informação de diplomação.

Sindicatos, Associações:

- Declaração original expedida pela entidade, comprovando a qualidade de associado, em papel timbrado, carimbado e assinado.

Bolsa de Estudo Social

- O Processo Seletivo Social tem por objetivo selecionar e classificar candidatos com necessidades socioeconômicas para preenchimento de vagas reservadas para bolsas de estudos nos cursos da UNISA, conforme edital publicado em cada período letivo.

Bolsa Santander

- Parceria da Unisa com o Santander Universidade com o objetivo de contribuir, através do apoio financeiro, para que os estudantes da Universidade, dando assim a oportunidade do acadêmico dar continuidade aos estudos, incrementando a qualidade da formação acadêmica.

PROUNI

- O Prouni - Programa Universidade Para Todos é um programa criado pelo MEC que fornece bolsas de estudo parciais e integrais em instituições privadas, para estudantes de baixa renda, sem diploma de nível superior. A finalidade do projeto é ampliar o acesso à educação de nível superior para a população de baixa renda. A Universidade Santo Amaro aderiu ao PROUNI em 2004 oferecendo bolsas de estudos integrais e parciais.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO DESCONTO

Cláusula Décima Primeira

Os descontos, quando concedidos, serão aplicados a partir do mês subsequente à formalização da inclusão no respectivo programa junto Central de Convênios e Bolsas.

Cláusula Décima Segunda

O aluno, após o deferimento da concessão, deverá dar ciência no protocolo, disponível no Portal Unisa, para a formalização da concessão do desconto.

Parágrafo primeiro: Será considerada como desistência a falta de ciência do aluno no protocolo, disponível no Portal Unisa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para formalização da concessão do desconto, sendo que eventual concessão

após tal prazo ficará condicionada a novo requerimento na forma prevista na cláusula anterior.

Parágrafo segundo: O desconto será concedido a partir do mês subsequente à formalização prevista nessa cláusula.

DO CANCELAMENTO

Cláusula Décima Terceira

Os bolsistas que forem reprovados no período letivo, letivo e/ou não obtiveram no mínimo 75% de desempenho acadêmico, perderão o direito de requerer a inclusão em programa de desconto no semestre seguinte, sendo que eventual pedido poderá ser indeferido plano.

Parágrafo único: O aluno somente voltará a ter o direito de pleitear a inclusão em programa de desconto quando lograr aprovação em todas as disciplinas nas quais tenha sido reprovado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta

Casos omissos, ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Obras Sociais e Educacionais de Luz - OSEL, mantenedora da Universidade Santo Amaro.

Cláusula Décima Quinta

Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01 de Janeiro de 2018.

ANEXO I

TIPO DE BOLSA/DESCONTO	ABATIMENTO/DESCONTO	DOCUMENTOS EXIGIDOS
Bolsas por convênios firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, associações, entidades de classe, sindicatos, etc.	O abatimento está definido no instrumento de convênio para concessão de bolsas (conforme tabela vigente).	Declaração original, expedida pela entidade, comprovando a qualidade de associado, em papel timbrado e carimbado.
Bolsa para profissionais formados por outras Instituições de Ensino Superior, através de processos de Portador de Diploma ou Transferência Externa.	Desconto a partir de 10%	Diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação ou Superior de Tecnologia, presencial.
Bolsa para alunos que sejam cônjuges e/ou tenham parentes matriculados na UNISA	Desconto de 10%	- Cópia da carteira de identidade dos componentes do grupo familiar. - Certidão de casamento ou declaração de união estável, emitida por cartório.
Bolsa para diplomados UNISA, em cursos presenciais ou a distância de Graduação, Superior de Tecnologia ou Pós-Graduação	Desconto de 10% (exceto Medicina e Mestrados)	Diploma ou certificado de conclusão de curso UNISA. Verificar no Sistema Método, a veracidade das informações.
Desconto Incentivo a Educação	Conforme tabela vigente, desconto concedido automaticamente ao aluno que faça a quitação da mensalidade até o último dia útil do mês precedente	Regulamento do Programa de Bolsas
Bolsa PIBIC Graduação	Será definido por ato da Reitoria	Os abatimentos deferidos são realizados pela Central de Convênios e Bolsas mediante comunicação formal da Coordenação de Pesquisa.

Bolsas de Estágio e Monitoria	Isenção de até 80% do valor da mensalidade	Os abatimentos deferidos são realizados pela Central de Convênios, Bolsas e Estágios mediante comunicação formal da reitoria, após análise da área de atuação na monitoria. Estágio.
Bolsa de Estudo Social	Isenção de até 100% no valor das mensalidades	Conforme edital do processo seletivo.
Bolsas Santander Universidade	Apoio financeiro, para que os estudantes da Universidade	Conforme edital do processo seletivo.
PROUNI – Programa Universidade para Todos	Isenção de 50% e 100% no valor das mensalidades	Conforme edital do processo seletivo do MEC.
Universidade não tem idade	Isenção de 15% no valor das mensalidades	Acima de 45 anos, aprovação e matrícula no processo seletivo da Unisa.